



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 14/12/23 Fl. 2980

Visto

DECRETO Nº 268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso, a título gratuito e precário, de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea "j" e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, à **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.015.798/0001-50, equipamentos destinados à UVR – Usina de Valorização de Reciclados, conforme descrito no ANEXO I deste Decreto, para promover atividades da Associação, bem como atividades de organização associativa ligadas ao objeto da associação, ficando expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida a mesma, bem como, sua transferência sem anuência e expressa autorização da PERMITENTE.

Parágrafo único. A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

Art. 2º É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

Art. 3º Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.

Art. 4º Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

- I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;
- II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;

IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

Art. 5º No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

Art. 6º O prazo de vigência desta PERMISSÃO de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será até o dia **31 de dezembro de 2024**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Pública nos termos da Lei, mediante termo aditivo e *referendum* da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos onze de dezembro de 2023.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

Obras e Equipamentos destinados à UVR – Usina de Valorização de Reciclados:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Nº Patrimônio
01		Ampliação do Barracão de ampliação da UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, com área total de ampliação em 372,00 m ² , junto ao Lote Rural nº 03/B, Perímetro 22º, na Linha Km 13.		
02	01	01 (um) Veículo IVECO/ TECTOR 9 190 4X2 FURGÃO BAÚ – Cabine curta EE 3900 + Tq 1501 + banco motorista. Pneu + rádio + ar condicionado: Especie: Chassi Marca: IVECO Tipo: Caminhão Pot. (CV) 190 Chassi: 93ZA085DZP8952519 N. Motor: F4HE3481B+6263357+ Renavam: 01316519420 Ano/Modelo: 2022 / 2023 Combustível: Diesel Cor: Branca Iveco PTB: 8600 CMT 11000 Versão: 4x2 Carroceria fechada para transporte carga seca Marca: Climsystem Placa: SDS-5119	IVECO	Nº 12313

R